

**PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES**  
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 08/03/2017

Horas 11:10 Sobnº 776

Ass. Neusa  
Protocolo Interno

Mem. N.055/17- GPD

Cáceres-MT, 08 de março de 2017

Ao Setor de Compras  
Câmara Municipal de Cáceres  
NESTA

Venho por meio deste solicitar providencias mais urgentes possíveis, no sentido de realizar as inscrições para a participação dos vereadores no Curso de Formação e Qualificação de Vereadores, para o dia 14 e 16 de março de 2017 em Brasília - DF.

Nesse sentido informo os seguintes parlamentares para representar esta Casa de Lei.

| Vereadores                 |
|----------------------------|
| Rosinei Neves da Silva     |
| Valter de Andrade Zacarkim |
| Denis Antônio Maciel       |
| Wagner Sales Couto         |

Neste termo peço deferido,  
Atenciosamente.

Domingos Oliveira dos Santos  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Of. N.003/17 – VPD

Cáceres-MT., 03 de janeiro de 2017

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente venho solicitar que sejam tomadas providências quanto à aquisição de passagem e demais encaminhamentos para que possamos participar do "Curso de Formação e Qualificação de Vereadores" que ocorrerá em Brasília – DF, nos dias 14 a 16 de março deste ano.

Aproveitamos o ensejo para expressar a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

*Viviane dos Reis Dourado*  
**Viviane dos Reis Dourado** – Assessora de Gabinete

*Denis Antonio Maciel*  
**Denis Antonio Maciel** – PT do B

*De acordo  
Para providências  
c. 06/03/17*

A sua Excelência  
**Domingos de Oliveira dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 03 103 12017  
Horas 13:00 Sobnº 728  
Ass. Neusa  
Protocolo Interno





**Solicitação de Materiais / Serviços**

Requisição Responsável Data  
**00128/17** DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS 08/03/2017

Descrição  
**SOLICITAÇÃO DE CURSO - QUALIFICAÇÃO DE VEREADORES**

Poder PODER LEGISLATIVO  
Órgão CÂMARA MUNICIPAL  
Setor Solicitante CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
Centro de Custo **1 GABINETE PRESIDENCIA**  
Placa

**Observação**

VENHO POR MEIO DESTA SOLICITAR PROVIDENCIAS MAIS URGENTES POSSIVEIS, NO SENTIDO DE REALIZAR AS INSCRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES NO CURSO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VEREADORES, PARA O DIA 14 E 16 MARÇO DE 2017 EM BRASÍLIA - DF. NESSE SENTIDO INFORMO OS SEGUINTE PARLAMENTARES PARA REPRESENTAR ESTA CASA DE LEIS.

| Item     | Cód. Produto | Descrição do Produto                | Unidade | Qtde | Qtde Rec.  | C. Custo | Centro de Custo      |
|----------|--------------|-------------------------------------|---------|------|------------|----------|----------------------|
|          |              | Descrição Detalhada do Produto      |         |      | Observação |          |                      |
| <b>1</b> | 008.808.252  | SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - | SV      | 5    | 0          | 1        | GABINETE PRESIDENCIA |

SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZACAO CONSTITUCIONAL

-----  
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

-----  
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS





# APRIMORE

Excelência em Consultoria e Capacitação



## CURSO | FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO VEREADOR

Formar e qualificar vereadores para o exercício do mandato parlamentar, através de conhecimentos teóricos e práticos necessários para o bom desempenho de suas funções precípua (legislativa, fiscalizadora, julgadora, auxiliar, planejar e social), e consequentemente melhorar os resultados efetivos de atendimento às necessidades da população nos municípios.





Local e Data:

ESGOTADO Brasília-DF 14 A 16 DE MARÇO DE

2017 – Auditório Conselho Federal da OAB –

Asa Sul – Brasília – DF

Belo Horizonte – MG 04 A 6 DE ABRIL DE 2017 –

Royal Golden Hotel

São Paulo -SP 25 A 27 DE ABRIL DE 2017 –

Espaço Paulista de Eventos

Curitiba -PR 23 A 25 DE MAIO DE 2017 –

Caravelle Palace Hotel

Belém-PA 06 A 08 DE JUNHO DE 2017 – Hotel

Sagres

Valores:

1 Inscrição :R\$500,00(CADA)

3 ou mais R\$450,00(CADA)

CÂMARAS FILIADAS A ABRACAM

R\$400,00(CADA)

## Informações sobre o curso: – Faça sua inscrição aqui: \_\_\_\_\_

Fortalecer o Poder Legislativo Municipal, no atual contexto político nacional, é um dos maiores desafios junto as nossas bases, com o objetivo de fortalecer a democracia e a participação dos cidadãos para melhorar a qualidade de vida em nossas cidades e desta forma proporcionar o exercício pleno do Estado Democrático de Direito.

### MÓDULO I: Funções da Câmara Municipal e Papel dos Vereadores:

- Formação Política do Brasil e Organização do Estado.

Um breve apanhado sobre a formação política do Brasil e a organização do Estado, especificamente o que diz respeito aos municípios.

- Funções da Câmara Municipal

Trabalhar as Funções da Câmara Municipal: Legislar, Fiscalizar, Julgar e as demais funções Complementares ( planejar, social, auxiliadora, cívica, institucional, historiadora e administrativa).

Nome (obrigatório)

E-mail (obrigatório)

CPF (obrigatório)

Data de Nascimento (obrigatório) Ex: 31/01/1901

Cargo

Endereço (obrigatório)

Cidade (obrigatório)

CEP





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

PROTOCOLO Nº 776/2017, de 08/03/2017

**1 DO OBJETO**

O presente Termo de Referência visa disciplinar a contratação Curso de Formação e Qualificação de Vereador, ofertado pela APRIMORE - Excelência em Consultoria e Capacitação.

**2 JUSTIFICATIVA**

Fortalecer o Poder Legislativo Municipal, no atual contexto político nacional, é um dos maiores desafios junto as nossas bases, com o objetivo de fortalecer a democracia e a participação dos cidadãos para melhorar a qualidade de vida em nossas cidades e desta forma proporcionar o exercício pleno do Estado Democrático de Direito.

Dessa maneira, formar e qualificar vereadores para o exercício do mandato parlamentar, através de conhecimentos teóricos e práticos necessários para o bom desempenho de suas funções precípua (legislativa, fiscalizadora, julgadora, auxiliar, planejar e social), é consequentemente melhorar os resultados efetivos de atendimento às necessidades da população nos municípios.

**3 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

O Curso de Formação e Qualificação de Vereador, ofertado pela APRIMORE - Excelência em Consultoria e Capacitação, possui os seguintes módulos:

**MÓDULO I: Funções da Câmara Municipal e Papel dos Vereadores:**

- Formação Política do Brasil e Organização do Estado.

Um breve apanhado sobre a formação política do Brasil e a organização do Estado, especificamente o que diz respeito aos municípios.

- Funções da Câmara Municipal

Trabalhar as Funções da Câmara Municipal: Legislar, Fiscalizar, Julgar e as demais funções Complementares ( planejar, social, auxiliadora, cívica, institucional, historiadora e administrativa).

**MÓDULO II: Ferramentas de Trabalho do Legislativo Municipal**

- Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, Leis Orçamentárias

Discorrer sobre a importância da Lei Orgânica e do Regimento Interno no trabalho da Câmara Municipal, e esclarecer os principais temas que devem constar na LOM e no RI, para o bom andamento dos assuntos do município e do devido processo legislativo. Discorrer também sobre as leis orçamentárias como instrumento de planejamento e de fiscalização.

- Processo Legislativo e Técnica Legislativa

Promover a capacitação sobre as fases do devido Processo Legislativo, (inaugural, constitutiva que é dividida em duas – legislativa, executiva – e a fase conclusiva.), Técnica





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Legislativa, Comissões permanentes e temporárias, discussão, votação, veto, promulgação e publicação.

- Comissão Parlamentar de Inquérito e Processante

Promover a capacitação sobre os procedimentos para criação, procedimento, investigação e relatório final das Comissões Parlamentares de Inquérito e processo de cassação de mandato nos termos do decreto lei 201/67.

**MÓDULO III: Opinião Pública e Comportamento Político**

- Opinião Pública e Comportamento Político

Levar informações relevantes, para o entendimento dos diferentes perfis de eleitores no cenário eleitoral, o papel dos formadores de opinião e dos meios de comunicação de massa e seus impactos nas eleições.

- Comunicação de mandato

Capacitar os participantes quanto à importância da comunicação de suas ações durante o mandato nos diversos meios de comunicação, e a importância de ajustar a linguagem de acordo com o perfil do interlocutor.

- Ética na vida pública e empreendedorismo

Proporcionar reflexões de grande importância para a atuação dos parlamentos municipais dentro dos princípios constitucionais, fomentar o desenvolvimento local através de ações empreendedoras com pensamento na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

**4 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Caberá à CONTRATANTE:**

Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;  
Encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho.

Aprovar o cardápio enviado pela CONTRATADA, contados do recebimento do mesmo;  
Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

Atestar a fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas nesta proposta apresentada;

**Caberá à CONTRATADA:**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Tomar todas as providencias necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;

Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

Cumprir, impreterivelmente, o prazo e condições exigidas e observar a data e horário e local de realização do evento pela CONTRATANTE;

Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do evento.

**5 DA TABELA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

| ITEM               | CÓDIGO TCE-MT | DESCRIÇÃO   | UN.     | QUANT. | V. UNITÁRIO         |
|--------------------|---------------|---|---------|--------|---------------------|
| 01                 | 336727-4      | Contratação de empresa especializada em cursos de Capacitação de Servidores Públicos. | Serviço | 05     | R\$ 450,00          |
| <b>VALOR TOTAL</b> |               |   |         |        | <b>R\$ 2.250,00</b> |

**6 DO ENQUADRAMENTO**

Caput do Artigo 25 da Lei de Licitação, Lei n 8.666/93.

**7 DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

A APRIMORE - Excelência em Consultoria e Capacitação tem como sua missão capacitar agentes públicos dos poderes Executivo e Legislativo com o objetivo de prestar serviços de excelência, dando destaque ao conhecimento prático conexo ao alicerce prático e teórico, para aumentar a capacidade de investimento dos municípios brasileiros.

A qualificação constante dos agentes políticos, servidores públicos e colaboradores, também faz parte da missão do Instituto Aprimore. É importante a modernização da administração pública para atender bem a sociedade, que exige a cada dia serviços mais qualificados e de excelência.

Além disso, o Instituto Aprimore prima promover a formação, habilitação, capacitação e qualificação profissional de agentes públicos, e desenvolver habilidades gerenciais para aprimorar o desempenho administrativo.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



A Aprimore tem o objetivo ainda de fornecer suporte para desenvolvimento da capacidade operacional, fortalecer a gestão de resultados, propiciar condições para o uso adequado das modernas ferramentas de planejamento do setor público e prestar assessoramento na elaboração e na execução de projeto.

### **8 DO CONTRATO**

O contrato será formalizado com a emissão da nota de empenho.

### **9 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O curso começará no dia 14 de março de 2017, findando no dia 16 de março de 2017, com uma carga horária de 22 horas.

### **10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2004.0000 23 - 3.3.90.39.48.00

### **11 DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no Setor de Contabilidade e Finanças.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal de Contrato;

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;

O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

A CONTRATANTE no papel de substituta tributária, reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do termo de Referência.

### **12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A empresa vencedora que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada junto ao Cadastro do Município, pelo prazo de até 02 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e demais cominações legais inclusive advertência.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduado de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos de:

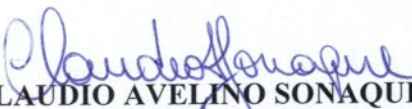
10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;


0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

**13 ELABORADOR DO PROJETO BÁSICO**

  
**CLAUDIO AVELINO SONAQUE**  
Aux. Administrativo  
Portaria 95/2015

**Aprovo o presente Projeto Básico em conformidade com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.**

  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2017

Emissão: 08/03/2017



De: **ULISSES ALVES SOUZA**

*Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT*

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 23

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : 39.000,00

**TRINTA E NOVE MIL REAIS**

Atenciosamente,



ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |   |  |
|--|---|--|
| <b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b><br><b>04.495.315/0001-08</b><br><b>MATRIZ</b>   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | <b>DATA DE ABERTURA</b><br><b>01/06/2001</b>           |
| <b>NOME EMPRESARIAL</b><br><b>INSTITUTO PEDAGOGICO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL</b>  |   |  |
| <b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b><br><b>APRIMORE</b>   |   |  |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b><br><b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>                              |   |  |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b><br><b>Não informada</b>  |   |  |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b><br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |  |
| <b>LOGRADOURO</b><br><b>ST SAU/SUL QUADRA 05 LOTE 05 SALA 108</b>  | <b>NÚMERO S/N</b>                                       | <b>COMPLEMENTO</b>                                     |
| <b>CEP</b><br><b>70.070-050</b>  | <b>BAIRRO/DISTRITO</b><br><b>ASA SUL</b>                | <b>MUNICÍPIO</b><br><b>BRASILIA</b>                    |
|  |   | <b>UF</b><br><b>DF</b>                                 |
| <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>   |   | <b>TELEFONE</b><br><b>(61) 3322-0499</b>               |
| <b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b><br>*****  |   |  |
| <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br><b>ATIVA</b>  |   | <b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br><b>01/06/2001</b> |
| <b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>  |   |  |
| <b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b><br>*****  |   | <b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b><br>*****              |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/03/2017 às 15:50:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/03/2017





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Processo nº 025/2017*

|               |   |
|---------------|---|
| Origem:       | Presidência da Câmara Municipal de Cáceres/MT   |
| Destinatário: | Câmara Municipal de Cáceres/MT                  |
| Órgão:        | Poder Legislativo da Comarca de Cáceres/MT      |
| Assunto:      | Curso de aperfeiçoamento de Vereador e Servidor |

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO**

Em pauta, pedido de **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para vereadores e servidora comissionada desta Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio subscrito pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres Domingos Oliveira dos Santos, onde requer a realização do processo administrativo para contratação de curso de formação, qualificação do vereador, ofertado pela empresa APRIMORE – Excelência em Consultoria e Capacitação, que se realizará entre os dias 14 e 16 de março de 2017, na cidade de Brasília-DF.

Os vereadores indicados a participar do curso serão **Rosinei Neves da Silva, Valter de Andrade Zacarkim, Denis Antônio Maciel e Wagner Sales Couto** e da servidora comissionada **Viviane dos Reis Dourado**.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Os custos do curso está avaliado em R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Há dotação orçamentária para custear o referido curso no montante de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), através da rubrica 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.00.

*Eis o relatório dos autos.*

**DA CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PELO PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DIRETA**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37 (...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange ao nosso tema, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: “II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) *Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;*
- b) *Serviço deve ter natureza singular, incomum;*
- c) *Profissionais ou empresa deve deter notória especialização.*

O doutrinador Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “*inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos*” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367). (gf)

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação: “(...) Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.(...)” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado: “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II – pareceres, perícias e avaliações em geral; III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; **VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.”.

Observe-se que o inciso VI é taxativo caracterizando a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos: “(...) *A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...)*”.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu: “*Art. 25 (...) § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptos para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação**. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Por fim, concluímos que: A contratação de curso de capacitação para os vereadores suso mencionados poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionado a Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

Há vasta doutrina e jurisprudência defendendo este posicionamento.

Novamente, com desenvoltura, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou: "**A administração não pode realizar licitação para treinamento**, porque os profissionais e empresas são **incomparáveis**. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, **à obtenção de qualidade inadequada**. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição." (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso).





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra *Contratação Direta sem licitação*, assim asseverou: “*A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.*” (in *Contratação Direta sem Licitação*, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.)”

A egrégia Corte de Contas da União: “*considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadraram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93*” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

A AGU editou a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, que prevê: “*Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista*”.

O curso de capacitação que se quer contratar, será realizado pela empresa APRIMORE – Excelência em Consultoria e Capacitação, pessoa jurídica de direito





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

privado, a qual está organizando o curso com várias palestras direcionada a formação de vereadores e servidores.

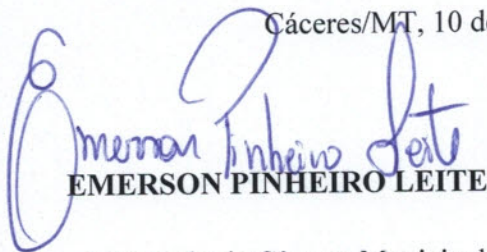
O corpo docente será formado por vários profissionais, dentre eles destaca-se professores doutores de Universidades, dentre outros, cuja especificação está descrita no Termo de Referência de fls. 04/08.

Por fim, recomendamos que devem ser juntados aos autos as devidas certidões fiscais da empresa que se quer contratar.

Ante ao exposto a Assessoria Jurídica manifesta-se favorável pela contratação da empresa descrita no Termo de Referência de fls. 04/08, e pela continuidade do processo licitatório nos seus ulteriores termos, com a juntada das certidões fiscais da empresa que se quer contratar.

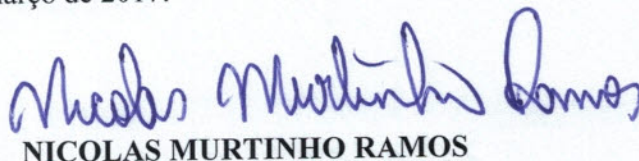
É o parecer que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Cáceres/MT, 10 de março de 2017.

  
**EMERSON PINHEIRO LEITE**

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O

  
**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



**Parecer nº 05/2017 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo de Inexigibilidade

**Assunto:** Curso de Capacitação

**Objetivo:** Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O curso será o de “Formação e qualificação de vereadores” que será realizado na cidade de Cuiabá.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Esta controladoria se pautará em realizar a conformidade verificando se o processo atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

**FUNDAMENTACAO:**





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



## DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

## DA CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PELO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DIRETA

Sabemos que toda contratação de serviço realizada pela administração pública, em regra, deve ser precedida de licitação, mas a própria Constituição Federal prevê que pode haver ressalvas a regra de licitar, desde que estas exceções sejam especificadas em lei, senão vejamos o que dispõem o inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna:

*“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”(Gf nosso)*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



A lei federal nº 8.666/93 rege as normas gerais de licitação, prevendo as modalidades de licitação, tipos de licitação e, inclusive, as exceções a regra de licitar.

Quanto às exceções a regra de licitar podemos citar três modalidades previstas na lei de licitações que são: A dispensa de licitação, a licitação dispensada e a inexigibilidade de licitação.

Em virtude disso extraímos dos autos do presente processo que o objeto de contratação é a inscrição de agente político em curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade de licitação.

A fundamentação orientada pela procuradoria legislativa foi utilizar o comando conforme se depreende do alcance do inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*

*II – pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.*

*art. 25 (...)*





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;” (Gf nosso)*

Neste diapasão o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

*“A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”(in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111)*

Ademais, a corroborar o posicionamento doutrinário expendido nos tópicos supracitados, impede trazer à colação a judiciosa decisão plenária de acórdão proferido pela colenda Turma do Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), cuja transcrição segue abaixo, *ipsis litteris*:





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



*“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)*

Portanto concluímos que a inexigibilidade de licitação aplicada a este objeto está em conformidade com a lei 8.666/93 e orientações já consolidadas pelo TCU.

#### DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:2005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



*“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.*

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um *“exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”*;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é *“qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”*.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

## CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se a realização de Parecer de Conformidade na **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres norteada pelo art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



A partir das análises efetuadas identificamos o seguinte:

1. O Serviço se enquadra no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações;
2. Nas páginas de nº 08 e 09 do processo há a justificativa da inexigibilidade;
4. Consta no processo o solicitação da inscrição no curso de capacitação conforme fl 01 do processo, **mas não consta a assinatura do Presidente da Câmara Municipal**;
5. Consta na folha de nº 11, certidão do contador desta casa de leis de que há disponibilidade orçamentária para a contratação;
6. O parecer jurídico consta nos autos, **mas falta à assinatura de um dos advogados desta casa e também se deve proceder a numeração do mesmo**;
7. Quanto ao projeto básico/Termo de Referência, constatou se que:
  - a) O objeto está descrito de forma precisa e suficiente, **mas falta assinatura do Ordenador de despesas conforme Fls 04 a 08**;
  - b) **O enquadramento legal da contratação constante na folha 08 está em desacordo com o parecer jurídico**;

Logo este controlador interno com base nas considerações supralineadas, **conclui pela conformidade do processo** desde que se proceda as correções citadas alhures, e, por fim, proceda-se, como condição de eficácia, ao rito estabelecido no art. 26 da lei 8.666/93 transcrito abaixo:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o





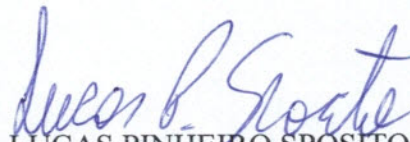
**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão de Licitação para conhecimento.

Cáceres-MT, 10 de março de 2017.

  
LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017**

**Protocolo nº. 776 de 08 de Março de 2017**

**Processo Licitatório nº 004/2017.**

**Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT**

**Especificação: Inexigibilidade nº02/2017**, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a *contratação de empresa especializada para em cursos de Capacitação de servidores públicos, considerando realização de Curso de Formação e Qualificação de Vereadores, no período de 14 a 16 de março de 2017 em Brasília.*

**Fundamento:** Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

**Despesas:**

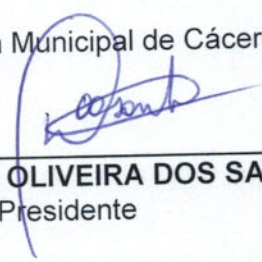
|                |                      |                       |
|----------------|----------------------|-----------------------|
| Órgão/unidade: | Natureza da despesa: | Fonte de recursos:    |
| 010101         | 3.3.90.39.00         | 01.031.1001.2004.0000 |

Publique-se. Cumpra-se.

| ITEM | PRODUTO  | QUANTIDADE   |
|------|--|--------------|
|      | INSTITUTO PEDAGOGICO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL (APRIMORE) | R\$ 2.250,00 |

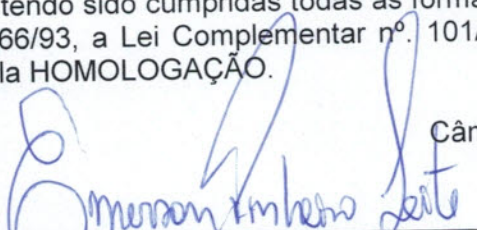
**HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

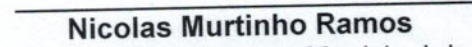
Câmara Municipal de Cáceres – MT, 10 de Março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**DOMINGOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela **HOMOLOGAÇÃO**.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de Março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Emerson Pinheiro Leite**  
Advogado da Câmara Municipal de  
Cáceres  
OAB-MT nº 19.744/O

  
\_\_\_\_\_  
**Nicolas Murinho Ramos**  
Advogado da Câmara Municipal de  
Cáceres  
OAB-MT nº 19.005/O





**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 003/2017 – CMEC**

de 2003; Art. 90, incisos I, II e III da Lei Complementar n.º 062/2005, de 12 de dezembro de 2005; Ficha Cadastral n.º 647 e Portaria de Admissão n.º 98 de 17/04/1980, contrata o servidor no cargo de Trabalhador Braçal a partir de 01/04/1980; Decretos de atualização salarial n.º 297/2005 de 22 de junho de 2005; n.º 222/2006 de 28 de Abril de 2006; n.º 225/2007 de 21 de maio de 2007; n.º 313/2008 de 09 de maio de 2008; n.º 187/2009 de 27 de maio de 2009; n.º 376/2010 de 07 de junho de 2010; n.º 236/2011 de 17 de maio de 2011; n.º 011/2012 de 23 de janeiro de 2012; n.º 072/2013 de 29 de Janeiro de 2013; Lei Complementar n.º 100 de 04 de Fevereiro de 2014, Lei Complementar n.º 104 de 20 de Janeiro de 2015; Lei n.º 2.517 de 21 de janeiro de 2016 e Lei n.º 2.563 de 20 de janeiro de 2017.

Resolve,

**Art. 1º** Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor do Sr. **Valdir Lima de Andrade**, Brasileiro, Divorciado, portador do RG n.º 0072242-1 SSP/MT, CPF n.º 280.382.231-87, estabelecido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível "II", classe "J", matriculado sob o n.º 190, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com proventos Integrais, conforme processo Previdenciário do PREVI-CÁCERES n.º 037/2016.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 09 de Março de 2017, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 09 de Março de 2017.

**LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN** Diretora Executiva HOMO-LOGO: \_\_\_\_\_

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CÁCERES  
AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços visando à contratação de empresa especializada em engenharia visando a construção da Unidade Básica de Saúde tipo 1 – UBS no Distrito de Santo Antônio do Caramujo, município de Cáceres-MT, com área de 376,00 metros quadrados, nesta cidade de Cáceres-MT, de acordo com, Projetos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Despesas:** R\$ 1.168.651,81 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), sendo: R\$ 408.000,00 quatrocentos e oito mil reais) - recurso do Ministério da Saúde - proposta 11394626000114002, e R\$ 760.651,81 (setecentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos) - (Contrapartida).

**Entrega/execução da obra:** 240 (duzentos e quarenta) dias

**Realização:** 29 de março às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

**Observação:** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas n.º 1895 – C.O.C. – Vila Mariana, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>.

Prefeitura de Cáceres, 13 de março de 2017.

**Alice de Fátima Gonzaga Araujo**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC n.º 2.162/08, alterada pela Lei n.º 2.327 de 28/05/2012 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução n.º 005/2009/CMEC, considerando o processo número 025316 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres no dia 05/12/2016, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 07/03/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** –Fica declarada a Autorização de Mudança de Mantenedora do Instituto Santa Maria para Missão Salesiana de Mato Grosso com sede à Rua Pe. João Crippa n.º 1.437, em Campo Grande/MS e Mudança de Denominação da Instituição de Ensino Instituto Santa Maria, situado na Rua dos Caçadores n.º260, Bairro Cavalhada no município de Cáceres-MT para Colégio Salesiano Santa Maria a partir do ano de 2017.

**Parágrafo Único** – Caberá a Instituição de Ensino Colégio Salesiano Santa Maria fazer de imediato as adaptações Regimentais e de Escrituração Escolar, conforme o Artigo n.º 27, § 2º da Resolução n.º005/2009/CMEC/MT.

**Art. 2º** –Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**

**CUMPRA-SE**

Cáceres-MT, 07 de março de 2017.

**Prof.º Luis Aurélio Alves**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 24/2017**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso através da Secretaria Municipal de Indústria Comércio Meio Ambiente e Turismo, comunica a Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 03/2017, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº59/2016 DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO.

**Objeto:** Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de ar condicionado

**Contratada:**

**WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ: 12.358.170/0001-21**

**Valor Total de R\$ 66.349,90 (sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).**

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de março de 2017.

**JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE**

Secretário Municipal de Indústria Comércio Meio Ambiente e Turismo

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
02/2017**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017**

Protocolo n.º. 776 de 08 de Março de 2017

Processo Licitatório n.º 004/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

**Especificação:** Inexigibilidade n.º 02/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para em





curso de Capacitação de servidores públicos, considerando realização de Curso de Formação e Qualificação de Vereadores, no período de 14 a 16 de março de 2017 em Brasília.

**Fundamento:** Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

**Despesas:**

| Órgão/unidade: | Natureza da despesa: | Fonte de recursos:    |
|----------------|----------------------|-----------------------|
| 010101         | 3.3.90.39.00         | 01.031.1001.2004.0000 |

Publique-se. Cumpra-se.

| ITEM | PRODUTO  | QUANTIDADE   |
|------|--|--------------|
|      | INSTITUTO PEDAGOGICO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL (APRIMORE) | R\$ 2.250,00 |

**HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 10 de Março de 2017.

**DOMINGOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de Março de 2017.

|  |   |
|--|---|
| <b>Emerson Pinheiro Leite</b><br>Advogado da Câmara Municipal de Cáceres<br>OAB-MT nº 19.744/O | <b>Nicolas Murinho Ramos</b><br>Advogado da Câmara Municipal de Cáceres<br>OAB-MT nº 19.005/O |
|--|---|

#### CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017

#### ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017

Protocolo nº. 776 de 08 de Março de 2017

Processo Licitatório nº 004/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

**Especificação:** Inexigibilidade nº 02/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para em curso de Capacitação de servidores públicos, considerando realização de Curso de Formação e Qualificação de Vereadores, no período de 14 a 16 de março de 2017 em Brasília.

**Fundamento:** Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

**Despesas:**

| Órgão/unidade: | Natureza da despesa: | Fonte de recursos:    |
|----------------|----------------------|-----------------------|
| 010101         | 3.3.90.39.00         | 01.031.1001.2004.0000 |

**Contratada:**

| ITEM | PRODUTO  | QUANTIDADE   |
|------|--|--------------|
|      | INSTITUTO PEDAGOGICO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL (APRIMORE) | R\$ 2.250,00 |

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de Março de 2017.

A Comissão Permanente de Licitação:

|   |  |
|---|--|
| <b>KATIA FARIA DA SILVA</b><br>Presidente | <b>DARLAN BRUNEL DE CARVALHO</b><br>Membro |
|   | <b>JOEL XAVIER DO NASCIMENTO</b><br>Membro |

#### SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 01 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

**Aprova a Proposta de Participação ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) com doação simultânea, a ser submetida à Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), da Associação dos Produtores da Comunidade São João da Figueirinha.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei nº. 043 de 15/10/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 08 de Fevereiro de 2017, com registro em Ata nº. 226 e,

Considerando que o CMAS está ciente da Proposta, e exercerá sobre ela, caso seja implementada pela CONAB, ação de controle social,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Participação ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) com doação simultânea, a ser submetida à Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), da Associação dos produtores da Comunidade São João da Figueirinha.

Parágrafo Único – Os alimentos doados pelo Programa serão destinados às Unidades de Assistência Social, vinculadas à Secretaria Municipal de Ação Social, que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da política pública de assistência social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 08 de Fevereiro de 2017.

*Patrícia da Silva Araújo*

Presidente do CMAS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 008 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 831, de 06 de janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. Art.1º** Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

| Servidores                             | Quinquênio | Período de Gozo     |
|--|------------|---------------------|
| Alessandra Andrade de Souza Orro Silva | 2005/2010  | 02.01.17 a 01.04.17 |
| Carmelita Fatima Lacerda Silva         | 2007/2012  | 02.01.17 a 01.04.17 |
| Julio Cesar da Cruz Lara               | 2009/2014  | 02.01.17 a 01.04.17 |
| Laudiceia Pinheiro Ramos               | 2002/2007  | 02.01.17 a 01.04.17 |
| Luciana dos Reis Alves Oliveira        | 2010/2015  | 02.01.17 a 01.04.17 |
| Tammy dos Santos Alvares Costa         | 2006/2011  | 02.01.17 a 01.04.17 |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de janeiro de 2017.

**ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA**

Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017**

**Protocolo nº. 776 de 08 de Março de 2017**

**Processo Licitatório nº 004/2017.**

**Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT**

**Especificação: Inexigibilidade nº02/2017**, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a *contratação de empresa especializada para em cursos de Capacitação de servidores públicos, considerando realização de Curso de Formação e Qualificação de Vereadores, no período de 14 a 16 de março de 2017 em Brasília.*

**Fundamento:** Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

**Despesas:**

| Órgão/unidade: | Natureza da despesa: | Fonte de recursos:    |
|----------------|----------------------|-----------------------|
| 010101         | 3.3.90.39.00         | 01.031.1001.2004.0000 |
|                |                      |                       |

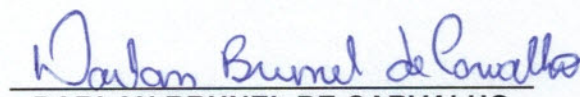
**Contratada:**

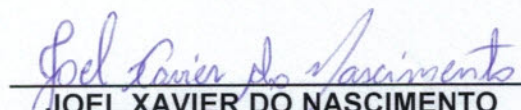
| ITEM | PRODUTO  | QUANTIDADE   |
|------|--|--------------|
|      | INSTITUTO PEDAGOGICO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL (APRIMORE) | R\$ 2.250,00 |

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de Março de 2017.

A Comissão Permanente de Licitação :

  
**KATIA FARIA DA SILVA**  
Presidente

  
**DARLAN BRUNEL DE CARVALHO**  
Membro

  
**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**  
Membro





curso de Capacitação de servidores públicos, considerando realização de Curso de Formação e Qualificação de Vereadores, no período de 14 a 16 de março de 2017 em Brasília.

**Fundamento:** Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

**Despesas:**

| Órgão/unidade: | Natureza da despesa: | Fonte de recursos:    |
|----------------|----------------------|-----------------------|
| 010101         | 3.3.90.39.00         | 01.031.1001.2004.0000 |

Publique-se. Cumpra-se.

| ITEM | PRODUTO  | QUANTIDADE   |
|------|--|--------------|
|      | INSTITUTO PEDAGOGICO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL (APRIMORE) | R\$ 2.250,00 |

**HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 10 de Março de 2017.

**DOMINGOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de Março de 2017.

|  |  |
|--|--|
| <b>Emerson Pinheiro Leite</b><br>Advogado da Câmara Municipal de Cáceres<br>OAB-MT nº 19.744/O | <b>Nicolas Murtinho Ramos</b><br>Advogado da Câmara Municipal de Cáceres<br>OAB-MT nº 19.005/O |
|--|--|

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017**

Protocolo nº. 776 de 08 de Março de 2017

Processo Licitatório nº 004/2017.

**Interessado:** Câmara Municipal de Cáceres/MT

**Especificação:** Inexigibilidade nº 02/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para em cursos de Capacitação de servidores públicos, considerando realização de Curso de Formação e Qualificação de Vereadores, no período de 14 a 16 de março de 2017 em Brasília.

**Fundamento:** Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

**Despesas:**

| Órgão/unidade: | Natureza da despesa: | Fonte de recursos:    |
|----------------|----------------------|-----------------------|
| 010101         | 3.3.90.39.00         | 01.031.1001.2004.0000 |

**Contratada:**

| ITEM | PRODUTO  | QUANTIDADE   |
|------|--|--------------|
|      | INSTITUTO PEDAGOGICO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL (APRIMORE) | R\$ 2.250,00 |

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de Março de 2017.

A Comissão Permanente de Licitação:

|   |  |
|---|--|
| <b>KATIA FARIA DA SILVA</b><br>Presidente | <b>DARLAN BRUNEL DE CARVALHO</b><br>Membro |
|   | <b>JOEL XAVIER DO NASCIMENTO</b><br>Membro |

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº. 01 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017**

**Aprova a Proposta de Participação ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) com doação simultânea, a ser submetida à Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), da Associação dos Produtores da Comunidade São João da Figueirinha.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei nº. 043 de 15/10/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 08 de Fevereiro de 2017, com registro em Ata nº. 226 e,

Considerando que o CMAS está ciente da Proposta, e exercerá sobre ela, caso seja implementada pela CONAB, ação de controle social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Proposta de Participação ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) com doação simultânea, a ser submetida à Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), da Associação dos produtores da Comunidade São João da Figueirinha.

**Parágrafo Único** – Os alimentos doados pelo Programa serão destinados às Unidades de Assistência Social, vinculadas à Secretaria Municipal de Ação Social, que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da política pública de assistência social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 08 de Fevereiro de 2017.

*Patrícia da Silva Araújo*

Presidente do CMAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 008 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 831, de 06 de janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. Art.1º** Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

| Servidores                             | Quinquênio | Período de Gozo     |
|--|------------|---------------------|
| Alessandra Andrade de Souza Orro Silva | 2005/2010  | 02.01.17 a 01.04.17 |
| Carmelita Fatima Lacerda Silva         | 2007/2012  | 02.01.17 a 01.04.17 |
| Julio Cesar da Cruz Lara               | 2009/2014  | 02.01.17 a 01.04.17 |
| Laudiceia Pinheiro Ramos               | 2002/2007  | 02.01.17 a 01.04.17 |
| Luciana dos Reis Alves Oliveira        | 2010/2015  | 02.01.17 a 01.04.17 |
| Tammy dos Santos Alvares Costa         | 2006/2011  | 02.01.17 a 01.04.17 |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de janeiro de 2017.

**ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA**

Secretário Municipal de Saúde



**Protocolo Aplic - Arquivo de Envio Imediato  
1215256/2017**

UNIDADE GESTORA: **CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

ARQUIVO: **111615120170316\_1513.ZIP**

CARGA: **ARQUIVO DE ENVIO IMEDIATO**

TIPO: **LICITAÇÃO**

CONTEÚDO:

| Número                              | Descrição   |
|-------------------------------------|-------------|
| <b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> |             |
| 0000000004/2017                     | ABERTURA    |
| 0000000004/2017                     | HOMOLOGAÇÃO |

RECEBIDO EM: **16/03/2017 às 15:14**

---

**Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright© 2017**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, S/N. - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT - CEP 78049-915

Fone: (65) 3613-7550 - Email: [lce@tce.mt.gov.br](mailto:lce@tce.mt.gov.br) - Horário de Funcionamento: 08h às 18h.





**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**  
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

162

|   |  |   |                                |
|---|--|---|--------------------------------|
| NOTA DE EMPENHO Nº <b>162</b>   | FICHA: 23  | DATA: 10/03/2017                                      | PEDIDO Nº: 00075/17            |
| LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 0002/17  |  | DOCUMENTO:  | VENCIMENTO:                    |
| NOME: INSTITUTO PEDAGOGICO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL   | 04.495.315/0001-08   | CÓDIGO: 1643  |                                |
| ENDEREÇO: ST SAU/SUL QUADRA 05 LOTE 05 SALA 108   | BRASILIA   |   |                                |
| Fonte de Recurso  | DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO   | VALOR TOTAL   |                                |
| 0 Recursos não destinados à contrapar<br>1 Recursos do Exercício Corrente<br>00 Recursos Ordinários<br>110 Geral<br>000 Geral | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, CONSIDERANDO REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VEREADORES | Liquido<br><b>2.250,00</b><br>Desconto<br><b>0,00</b> |                                |
| OR - Ordinário  |  | <b>SOMA</b>   | <b>2.250,00</b>                |
| CÓDIGO  | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA   |   |                                |
| 01<br>01 01 01<br>3.3.90.39.48<br>01.031.1001.2004.0000   | PODER LEGISLATIVO<br>CÂMARA MUNICIPAL<br>SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO<br>CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA   |   |                                |
| DOTAÇÃO   | EMPENHADO ATÉ A DATA   | VALOR DESTA EMPENHO                                   | SALDO ATUAL                    |
| 40.500,00   | 1.500,00   | 2.250,00  | 36.750,00                      |
| <b>VALOR A SER PAGO R\$</b>   | <b>2.250,00</b>  |   |                                |
| dois mil, duzentos e cinquenta reais *****  |  |   |                                |
| DESCONTOS   |  |   |                                |
|   |  |   | <b>TOTAL DE DESCONTOS 0,00</b> |
| A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.                       |  |   |                                |
| EMPENHO AUTORIZADO EM 10/03/2017  |  | ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:                         |                                |

CONTABILIZADO

*Ulisses A. Souza*  
ULISSES ALVES SOUZA  
CONTADOR

*DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS*  
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE



|  |   |                |
|--|---|----------------|
| RECEBEMOS DE INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO |   | NF-e           |
| DATA DE RECEBIMENTO  | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | Nº 000.000.096 |
|  |   | SÉRIE: 1       |

|  |   |  |
|--|---|--|
|  <p><b>INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL</b></p> <p>SAS QD 05 LOTE 05 BLOCO F, 05 - - ASA SUL, Brasília, DF -<br/>CEP: 70070910 - Fone/Fax: 06133228847</p> | <p><b>DANFE</b><br/>Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1<br/>1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> 1</p> <p>Nº 000.000.096<br/>SÉRIE: 1<br/>Página 1 de 1</p> | <p>CONTROLE DO FISCO</p>  <p>CHAVE DE ACESSO<br/>5317 0304 4953 1500 0108 5500 1000 0000 9615 3070 3097</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</p> |
|  | <p>NATUREZA DA OPERAÇÃO<br/>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</p>  |  |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>0756439100100  | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.  | CNPJ<br>04.495.315/0001-08   |

|  |                           |                    |                                     |
|--|---------------------------|--------------------|-------------------------------------|
| <b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>                    |                           | CNPJ/CPF           | DATA DA EMISSÃO                     |
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>CÂMARA MUNICIPAL DE CACERES |                           | 03.960.333/0001-50 | 16/03/2017                          |
| ENDEREÇO<br>RUA GENERAL OSÓRIO ESQUINA, S/N -    | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO | CEP                | DATA DE ENTRADA/SAÍDA<br>16/03/2017 |
| MUNICÍPIO<br>Caceres                             | FONE/FAX                  | UF<br>MT           | INSCRIÇÃO ESTADUAL                  |
|  |                           |                    | HORA DE ENTRADA/SAÍDA<br>18:00      |

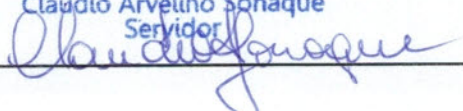
**FATURA**  
PAGAMENTO À VISTA

|                           |                 |                            |                            |                          |                     |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| <b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b> |                 |                            |                            |                          |                     |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS   | VALOR DO ICMS   | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST           | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |                     |
| 0,00                      | 0,00            | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                     |                     |
| VALOR DO FRETE            | VALOR DO SEGURO | DESCONTO                   | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI             | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00                      | 0,00            | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                     | 2.250,00            |

|  |         |                 |             |                  |              |                    |
|--|---------|-----------------|-------------|------------------|--------------|--------------------|
| <b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b> |         | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF           | CNPJ/CPF           |
| RAZÃO SOCIAL                               |         | 9 - Sem Frete   |             |                  |              |                    |
| ENDEREÇO                                   |         | MUNICÍPIO       |             |                  | UF           | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| QUANTIDADE                                 | ESPÉCIE | MARCA           | NUMERAÇÃO   | PESO BRUTO       | PESO LÍQUIDO |                    |

| <b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b> |  |        |     |      |       |        |            |            |         |           |          |            |           |
|---------------------------------|--|--------|-----|------|-------|--------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO                          | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO   | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD.   | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
| 1710                            | REFERENTE A CINCO INSCRIÇÕES NO CURSO DE FORMAÇÃO DE VEREADORES DE 14 A 16 DE MARÇO DE 2017 EM BRASÍLIA. | 00     |     | 6933 | UN    | 1,0000 | 2.250,0000 | 2.250,00   |         |           |          |            |           |

|                                       |                                      |                          |
|---------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|
| <b>CÁLCULO DO ISSQN</b>               |                                      |                          |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL<br>07564439100100 | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS<br>2.250,00 | VALOR DO ISSQN<br>112,50 |

|  |                           |
|--|---------------------------|
| <p><b>DADOS ADICIONAIS</b></p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>NOTA FISCAL<br/>De <u>SERVIÇOS</u><br/>Recebido em <u>16/03/2017</u><br/>Claudio Arvelino Sonaque<br/>Servidor</p>  | <p>RESERVADO AO FISCO</p> |
|--|---------------------------|



## Cobrança Expressa - Emissão de Boletto



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

## RECIBO DO PAGADOR

|  |                        |                         |             |                                  |   |
|--|------------------------|-------------------------|-------------|----------------------------------|---|
| Local de Pagamento<br>PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO   |                        |                         |             |                                  | Vencimento<br>17/03/2017                    |
| Beneficiário<br>INST PEDAGOGICO A EDUCACIONAL CNPJ 04.495.315/0001-08  |                        |                         |             |                                  | Agência/Código Beneficiário<br>8090/08121-0 |
| Endereço Beneficiário / Sacador Avalista<br>SAU/SUL QD 05 LT 05 SL 108 SN ASA SUL BRASILIA DF 70070-050  |                        |                         |             |                                  |   |
| Data do documento<br>16/03/2017  | No. Do documento<br>43 | Espécie doc.<br>DV      | Aceite<br>N | Data Processamento<br>16/03/2017 | Nosso Número<br>157/62318979-0              |
| Uso do Banco   | Carteira<br>157        | Espécie<br>R\$          | Quantidade  | Valor                            | (=) Valor do Documento<br>2.250,00          |
| Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.<br>REFERENTE CINCO INSCRICOES NO CURSO DE FORMACAO DE VEREADORES DE 14 A 16 DE MARCO DE 2017 EM BRASILIA |                        |                         |             |                                  | (-) Descontos/Abatimento                    |
|  |                        |                         |             |                                  | (+) Mora/Multa                              |
|  |                        |                         |             |                                  | (=) Valor Cobrado                           |
|  |                        |                         |             |                                  |   |
| Pagador: C M CACERES   |                        | CNPJ/CPF 03960333000150 |             |                                  |   |
| Endereço: RUA GENERAL OSORIO SEM NUMERO  |                        | 78200-000 CENTRO        |             | CACERES                          | MT  |
| Sacador/Avalista:  |                        |                         |             |                                  |   |

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57627 31897.908096 00812.100006 9 71010000225000

|  |                        |                         |             |                                  |   |
|--|------------------------|-------------------------|-------------|----------------------------------|---|
| Local de Pagamento<br>PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO   |                        |                         |             |                                  | Vencimento<br>17/03/2017                    |
| Beneficiário<br>INST PEDAGOGICO A EDUCACIONAL CNPJ 04.495.315/0001-08  |                        |                         |             |                                  | Agência/Código Beneficiário<br>8090/08121-0 |
| Data do documento<br>16/03/2017  | No. Do documento<br>43 | Espécie doc.<br>DV      | Aceite<br>N | Data Processamento<br>16/03/2017 | Nosso Número<br>157/62318979-0              |
| Uso do Banco   | Carteira<br>157        | Espécie<br>R\$          | Quantidade  | Valor                            | (=) Valor do Documento<br>2.250,00          |
| Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.<br>REFERENTE CINCO INSCRICOES NO CURSO DE FORMACAO DE VEREADORES DE 14 A 16 DE MARCO DE 2017 EM BRASILIA |                        |                         |             |                                  | (-) Descontos/Abatimento                    |
|  |                        |                         |             |                                  | (+) Mora/Multa                              |
|  |                        |                         |             |                                  | (=) Valor Cobrado                           |
|  |                        |                         |             |                                  |   |
| Pagador: C M CACERES   |                        | CNPJ/CPF 03960333000150 |             |                                  |   |
| Endereço: RUA GENERAL OSORIO SEM NUMERO  |                        | 78200-000 CENTRO        |             | CACERES                          | MT  |
| Sacador/Avalista:  |                        |                         |             |                                  |   |

Ficha de Compensação  
Autenticação Mecânica





# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

162 / 1

|                       |          |        |    |       |            |            |          |
|-----------------------|----------|--------|----|-------|------------|------------|----------|
| NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº | <b>1</b> | FICHA: | 23 | DATA: | 16/03/2017 | PEDIDO Nº: | 00075/17 |
|-----------------------|----------|--------|----|-------|------------|------------|----------|

|                            |           |            |                        |
|----------------------------|-----------|------------|------------------------|
| LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE | 000004/17 | DOCUMENTO: | VENCIMENTO: 30/03/2017 |
|----------------------------|-----------|------------|------------------------|

|   |                    |              |
|---|--------------------|--------------|
| NOME: INSTITUTO PEDAGOGICO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL | 04.495.315/0001-08 | CÓDIGO: 1643 |
| ENDEREÇO: ST SAU/SUL QUADRA 05 LOTE 05 SALA 108         | BRASILIA           |              |

| FONTE DE RECURSO                          | DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO   | VALOR TOTAL     |
|---|--|-----------------|
| 0 Recursos não destinados à contrapartida | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, CONSIDERANDO REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VEREADORES | Liquido         |
| 1 Recursos do Exercício Corrente          |  | <b>2.250,00</b> |
| 00 Recursos Ordinários                    |  | Desconto        |
| 110 Geral                                 |  | <b>0,00</b>     |
| 000 Geral                                 |  |                 |

|    |             |                 |
|----|-------------|-----------------|
| OR | <b>SOMA</b> | <b>2.250,00</b> |
|----|-------------|-----------------|

| CÓDIGO                | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA             |
|-----------------------|--|
| 01                    | CÂMARA MUNICIPAL                               |
| 01                    | CÂMARA MUNICIPAL                               |
| 3.3.90.39.48          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 01.031.1001.2004.0000 | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA            |

| VALOR DO EMPENHO | LIQUIDADO ATÉ A DATA | VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO | SALDO A LIQUIDAR |
|------------------|----------------------|------------------------|------------------|
| 2.250,00         | 2.250,00             | 2.250,00               | 0,00             |

**VALOR A SER PAGO R\$** **2.250,00**  
 dois mil, duzentos e cinquenta reais \*\*\*\*\*

|           |                                       |
|-----------|---------------------------------------|
| DESCONTOS | NOTA FISCAL : 000000000096            |
|           | SERIE: 1                              |
|           | PROTOCOLO : 25                        |
|           | <b>TOTAL DE DESCONTOS</b> <b>0,00</b> |

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 16/03/2017

RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO

*Ulisses A. Souza*  
 ULISSES ALVES SOUZA  
 CONTADOR - CRC: 089787/O-0/MT

*Domíngos Oliveira dos Santos*  
 DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
 PRESIDENTE



**Comprovante de pagamento de boleto**

Via Internet Banking CAIXA

**Nome:** CAMARA MUNIC DE CACERES**Conta de débito:** 0870 / 006 / 00000056-6**Representação numérica do código de barras:** 34191.57627 31897.908096 00812.100006 9 71010000225000**Data do vencimento:** 17/03/2017**Nome do banco:** ITAU UNIBANCO S.A.**Valor (R\$):** 2.250,00**Identificação da operação:** INSCRICAO CURSO VEREADOR**Data de débito:** 17/03/2017**Data/hora da operação:** 17/03/2017 10:24:34**Código da operação:** 00215340**Chave de segurança:** MMP0F67XGN5CQNZC**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104